



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 359/2000

ALTERADA

PELA LEI Nº 363/00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS, DISPENSA MULTA E ESTABELECE AS FORMAS DE PARCELAMENTO NO IPPU/IPTU.

**ÉRICO DE SOUZA JARDIM**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto nos juros incidentes sobre o IPPU/IPTU, do exercício e anos anteriores:

**Parágrafo 1º** - 50% dos juros para parcelamento requerido na forma do artigo 3º, até 30 de Novembro;

**Parágrafo 2º** - 70% dos juros para pagamento à vista e total, até 30 de Novembro;

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a multa incidente sobre o IPPU/IPTU, do exercício e anos anteriores, até 30 de Novembro de 2000.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar as dívidas com IPPU/IPTU de anos anteriores ao exercício, com os seguintes prazos:

- a) Para um parcelamento de 13 a 24 meses, o contribuinte deverá pagar de entrada em parcela única, **30 %** (trinta por cento) dos valores calculados conforme Arts.1º e 2º desta Lei;
- b) Para um parcelamento de 7 a 12 meses, o contribuinte deverá pagar de entrada em parcela única, **20 %** (vinte por cento) dos valores calculados conforme Arts.1º e 2º desta Lei;
- c) Para um parcelamento de até 6 meses, o contribuinte deverá pagar seis parcelas iguais, sendo a 1ª parcela no ato, dos valores calculados conforme Arts.1º e 2º desta Lei;

**Parágrafo Primeiro** – O contribuinte que fizer a opção da entrada, receberá automaticamente as demais guias do parcelamento com vencimento no dia 15 de cada mês.

**Parágrafo Segundo** – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 2 PTM'S (Padrão Tributário Municipal) ou R\$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**Parágrafo Terceiro** – O valor parcelado será corrigido pela mesma atualização do PTM;

**Parágrafo Quarto** – O valor parcelado corresponde a cada imóvel;

**Art. 4º** - O IPPU/IPTU do exercício de 2000 poderá ser parcelado em Novembro e Dezembro deste exercício;

**Art. 5º** - Sobre as parcelas não pagas incidirá a multa de 5 % e juros de 1% ao mês.

**Art. 6º** - Os benefícios desta Lei não são extensivos aos Loteadores.

**Art. 7º** - O contribuinte ao assinar a confissão de dívida ou a notificação que não efetuar o pagamento nos prazos previstos, poderá sofrer o protesto em cartório, através do Executivo Municipal ou a quem este autorizar.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, perdendo efeito após 30 de Novembro somente os Arts.1º e 2º,

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de Outubro de 2000.

  
**ÉRICO DE SOUZA JARDIM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**SIMONE FERREIRA JARDIM**  
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Ao assumirmos a Prefeitura, encontramos a situação financeira do município em perfeito descalabro, o que já foi exposto aos nobres Edis no Projeto anterior que versava sobre este mesmo assunto, no que aproveito a oportunidade pela lembrá-los.

A situação financeira como previsto, somente se agravou, além dos prazos serem muito exíguos para negociação de taxas bancárias, emissão, postagem, recebimento e decisão do contribuinte sobre a melhor forma de pagamento.

O motivo da remessa desta nova Lei sobre o mesmo tema da Lei 356/00, é que àquela, no seu artigo 7º encerra em 30 de Outubro os benefícios e o parcelamento previsto no Art.3º.

Aproveitando a oportunidade, esta Lei tentará estender alguns benefícios e corrigir outros:

- Os benefícios de desconto nos juros diminuem de 50% para 25% quanto ao parcelamento;
- Os benefícios de desconto nos juros são mantidos em 50% para quem pagar à vista;
- A data da vigência dos benefícios passa a ser de 30 de Novembro de 2000;

Considerando a emenda proposta pelos nobres Edis na Lei anterior, aproveito para lembrá-los que os artigos 1º e 2º já limitam o tempo para os benefícios, portanto quanto as regras do parcelamento, estas seriam mantidas para o futuro, sem necessidade de limitar o prazo da vigência da nova Lei.

Senhores vereadores, após esta breve justificativa, o Executivo Municipal conta com a sua colaboração, principalmente do nosso contribuinte, que através desta Lei poderá colaborar com o povo de Xangri-Lá, para que reerguemos este município.

Xangri-Lá, 13 de Outubro de 2000.

  
**ÉRICO DE SOUZA JARDIM**  
Prefeito Municipal